



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - UMIG/DEAIN/SR/PF/SP

Assunto: **Cancelamento de Auto de Infração**

Processo: **08505.018608/2025-88**

Interessado: **LAURA GISELA ESPINOZA**

1. Trata-se de análise de Recurso Administrativo referente ao Auto de Infração e Notificação nº 1348_03787_2025, apresentado tempestivamente por Laura Gisela Espinoza, cidadã argentina, contra a aplicação de multa por permanência irregular no território nacional.
2. Consta nos autos que a autuada ingressou no Brasil em 30/05/2024, classificada como visitante em turismo (VIVIS), com prazo de estada de 90 dias, e realizou sua saída apenas em 12/08/2025, resultando em excesso de 349 dias, conforme previsto no Art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017.
3. Em sua defesa, a recorrente alegou hipossuficiência econômica, anexando declaração nesse sentido, e solicitou o cancelamento. Não há, contudo, comprovação de tentativa de regularização migratória durante o período de excesso.
4. As razões apresentadas não afastam a infração, pois a legislação migratória impõe ao visitante a responsabilidade pela observância do prazo concedido e pela adoção das medidas necessárias para sua regularização antes do vencimento. A mera alegação de hipossuficiência não constitui causa excludente da infração.
5. Todavia, considerando o princípio da proporcionalidade previsto no art. 301, II, do Decreto nº 9.199/2017, bem como a retroatividade benéfica e a declaração de hipossuficiência, reduzo de ofício o valor da multa, calculando-a à razão de R\$ 5,00 por dia de excesso, totalizando: 5 x 349: R\$:1745,00
6. Diante do exposto, **INDEFIRO** o pedido de cancelamento da multa, mantendo a infração registrada, mas **reduzo o valor da multa para R\$ 1.745,00**.

RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA
Agente de Polícia Federal
NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA**, Agente de Polícia Federal, em 12/01/2026, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=144238016&crc=EE9DD4FD.
Código verificador: **144238016** e Código CRC: **EE9DD4FD**.